CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
http://www.CEASAMINAS.com.br e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017

As CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário da União, com sede, endereço e demais dados registrados acima, vem, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal e nas Leis Ordinárias 8.666/93, 8.987/95 e 10.520/02, e, por intermédio do seu Pregoeiro, informa a todos os interessados que estará promovendo licitação pública, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a CEASAMINAS, sob o critério de maior lance ou oferta, para concessão de uso de área. O evento realizar-se-á na sede da CEASAMINAS, em Contagem/MG, às **09h30min** do dia **06/07/2017**, devendo os envelopes serem protocolados, impreterivelmente, até dez minutos antes do início da sessão, nos termos do item 2.1, conforme as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, como segue:

ÍNDICE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017

ITENS	*Conteúdo*	*PÁGINA*
01	Objeto	02
02	Das Condições de Participação	02
03	Do Credenciamento	04
04	Do envelope n.º 01 – Proposta Comercial	05
05	Do envelope n.º 02 – Documentos para Habilitação	07
06	Do Julgamento e Classificação	11
07	Das Tarifas	12
08	Da Fiscalização	12
09	Da Dotação Orçamentária	12
10	Da Adjudicação e Homologação	12
11	Do Contrato de Concessão de Uso	13
12	Da Alteração Contratual	14

13	Da Transferência a Terceiros	15
14	Da Cisão, da Fusão e da Incorporação	15
15	Das Obras	16
16	Das Penalidades	16
17	Da Visita ao Local	18
18	Da Garantia	18
29	Dos Recursos	18
20	Do Pedido de Esclarecimentos e da Impugnação do Ato Convocatório	19
21	Das Disposições Finais	19
Anexo I	Termo de Referência	22
Anexo II	Termo de Declarações	24
Anexo III	Termo de Compromisso	25
Anexo IV	Do Croqui	26
Anexo V	Proposta Comercial	27
Anexo VI	Modelo de Declaração de que preenche os Requisitos de Habilitação	30
Anexo VII	Atestado de Visita Técnica	31
Anexo VIII	Minuta do Contrato de Concessão de Uso	32
Anexo IX	Minuta de Termo de Homologação	41
Anexo X	Da Resolução da Diretoria	42

01 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de uma área com 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), constituída pela loja 06, do Pavilhão 08, localizada no Entreposto de Contagem/MG, para implantação da seguinte atividade: Comércio atacadista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados, produtos de origem animal, higiene pessoal e limpeza, nas condições transcritas na minuta do Contrato de Concessão de Uso (Anexo I), parte integrante deste edital.

1.1.1 – Havendo quaisquer dúvidas por parte dos interessados a respeito da atividade a ser desempenhada, conforme item 1.1, supra, as mesmas poderão ser esclarecidas junto a Comissão Permanente de Licitações antes da data da sessão pública, por qualquer meio disponível.

02 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão protocolar os envelopes de Proposta de Preços e Documentação no Setor de Expediente da CEASAMINAS, unidade de Contagem/MG, até dez minutos antes do início da sessão**,** não sendo aceito pedidos de prorrogações dos horários para protocolo.

2.1.1 – Os dois envelopes deverão conter externamente os seguintes dizeres:

> À Comissão de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL n.º 41/2017
> Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS
> BR 040, km 688, s/nº. – Bairro Guanabara – Caixa Postal 1211
> CEP. 32.145-900 – Contagem – MG
> **Envelope n.º 01 – Proposta Comercial**
> (Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)

> À Comissão de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL n.º 41/2017
> Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS
> BR 040, km 688, s/nº. – Bairro Guanabara – Caixa Postal 1211
> CEP. 32.145-900 – Contagem – MG
> **Envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação**
> (Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)

2.2 – A empresa interessada em participar do certame não está obrigada a enviar representante legal para acompanhar a sessão, no entanto, a indicação de um preposto, obriga a apresentação de credencial idônea à reunião de abertura dos envelopes, não podendo um preposto representar mais de um licitante.

2.2.1 – A não apresentação da credencial idônea não será motivo de inabilitação ou desclassificação da licitante, entretanto, ficará o preposto impedido de se manifestar durante os trabalhos, podendo apenas assistir à sessão.

2.3 - Não serão aceitos documentos e propostas comerciais que forem enviados de outra forma, a exemplo de fax e e-mail.

2.4 – Não será permitida a participação de empresas inadimplentes com a CEASAMINAS, inidôneas ou impedidas de licitar com a Administração Pública.

2.5 – Será admitida no presente certame a participação de empresas constituídas, **sob a forma de cooperativa**, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, desde que, observadas as condições legais.

2.6 – Será admitida no presente certame a participação de empresas constituídas, **sob a forma de consórcio**, nos termos do art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que, observadas as seguintes condições:

2.6.1 – Apresentação de Minuta de Compromisso Público ou Particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

2.6.2 - Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança.

2.6.3 – O Consórcio deverá apresentar os documentos exigidos nos itens. 5.4.1, alíneas *"a"* a *"p"*, abaixo, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

2.6.3.1 – Deverá também o consórcio apresentar os documentos do item 5.5, deste edital, acima, de todos os membros das diretorias das empresas consorciadas.

2.6.4 – Não poderá haver a participação de empresa consorciada, nesta mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.6.5 – A responsabilidade é solidária dos integrantes do Consórcio, pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na fase de execução do contrato.

2.6.6 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.6.7 – A licitante vencedora ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do Consórcio.

03 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento far-se-á através de documento que comprove os poderes necessários para formular validamente as ofertas, lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente, em especial manifestar, fundamentar recursos e/ou declarar desistência de prazos recursais.

3.2 – Os proponentes que irão participar da sessão, deverão se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e possa responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de sua entrega, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto. O credenciamento é condição obrigatória para a participação dos licitantes na sessão, conforme art. 11, inc. IV do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000.

3.2.1 - Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como documento pessoal com foto.

3.3 – Os envelopes de *"Proposta Comercial"* e *"Documentos de Habilitação"* deverão ser protocolados no **Setor de Expediente** da CEASAMINAS, conforme item 2.1.1, supra.

3.4 – O representante da licitante, interessada em participar da sessão, deverá entregar ao Pregoeiro, no início da sessão, o Credenciamento e a "*Declaração do Pleno Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação"*, conforme Anexo VI, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

3.4.1 – A não apresentação da "*Declaração Do Pleno Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação"*, impossibilita o representante da licitante a manifestar durante a sessão, podendo apenas assisti-la, não podendo, inclusive, ofertar lances.

04 – DO ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA COMERCIAL

4.1 – No envelope nº 1, deverá conter a expressão *"Proposta Comercial"* e os dados citados no item 2.1.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa ou com carimbo oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e com todas as folhas rubricadas, devendo a última ser assinada pelo seu representante legal e conter o nome do proponente, número do CNPJ e razão social da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

4.1.1 – Nome completo da Proponente;

4.1.2 – Referência ao número da licitação;

4.1.3 – Valor total da proposta em algarismo e por extenso. Em caso de divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, nos termos da Lei 7.357/85;

4.1.3.1 – Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma coincidirá com o valor do **MAIOR LANCE OU OFERTA**;

4.1.4 – Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;

4.1.5 - Especificação do objeto licitado, conforme o Anexo I;

4.2 - O valor do lance mínimo, para concessão da área, é de **R$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), que deverá ser pago à vista e em até três dias úteis, contados da data da comunicação de homologação do certame, emitida pela Comissão Permanente de Licitação, cujos valores serão distribuídos da seguinte forma:

4.2.1 – **20% (vinte por cento) do lance vendedor** deverá ser pago às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. – CeasaMinas, por intermédio de Cheque, TED ou Depósito Identificado na conta corrente 5174-8, agência 1804-X, do Banco do Brasil, mantida pelas Centrais De Abastecimento De Minas Gerais S/A - CeasaMinas, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, em até 03 (três) dias úteis a contar do comunicado da CEASAMINAS à licitante vencedora de que o processo já encontra-se homologado pelo Diretor Presidente.

4.2.2 – **80% (oitenta por cento) do lance vencedor** deverá ser pago ao concessionário desistente, que, nos termos da RD/PRESI/32/2008, Anexo X, deste edital, autoriza a dedução de todas e quaisquer pendências financeiras, entre elas:

4.2.2.1 - R$ 175.036,93 (cento e setenta e cinco mil, trinta e seis reais e noventa e três centavos), referentes a débito em aberto, nos termos do acordo judicial **a ser pago à vista** e em até 03 (três) dias úteis, contados da homologação do certame pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, através de TED ou DEPÓSITO IDENTIFICADO, na conta das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – CEASAMINAS, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, Banco do Brasil, agência 1804-X, conta corrente 5174-8.

4.2.2.2 – R$ 35.007,38 (trinta e cinco mil, sete reais e trinta e oito centavos), **são devidos** aos procuradores da CeasaMinas e referem-se aos honorários advocatícios, fixados em razão do processo 0679345-95.2014.8.13.0079, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, e **serão pagos**, por intermédio de Cheque, TED ou Depósito Identificado na conta corrente 18478-0, agência 1804-X, do Banco do Brasil, mantida pelo procurador Dr. Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Silva, OAB/MG 81.094, CPF 760.513.586-68.

4.2.2.3 – R$ 21.955,69 (vinte e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), **são devidos** ao concessionário desistente e **serão pagos**, por intermédio de depósito judicial, vinculado ao processo 0679345-95.2014.8.13.0079, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, cabendo ao Departamento Jurídico da CeasaMinas fornecer a guia de depósito no prazo estipulado na Cláusula 4.2.

4.2.2.4 – Do valor depositado em juízo, estipulado na Cláusula 4.2.2.3, serão abatidas as Tarifas de Uso dos meses que compreendem a assinatura do acordo até a efetiva entrega das chaves ao licitante vencedor, caso existente, que serão discriminadas nos autos, e, após a devida compensação, serão expedidos alvarás de liberação dos valores devidos à CEASAMINAS e à Concessionária desistente.

4.2.2.5 – O Concessionário desistente se compromete, desde já, a somente requerer expedição de alvará após a emissão de nada consta do departamento financeiro da CEASAMINAS e efetiva entrega das chaves.

4.2.2.6 – O não pagamento dos valores acima discriminados, nas datas aprazadas, implicará no vencimento antecipado da dívida, na aplicação da multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do lance vencedor e correções monetárias do período.

4.2.2.7 – Em caso de licitação deserta, fica facultado à CeasaMinas o início de novo procedimento licitatório, mantendo-se as mesmas condições aqui dispostas.

4.2.2.8 – A licitante vencedora será responsável pela quitação do débito da concessionária desistente, junto à CEASAMINAS, além de lucros cessantes e perdas e danos, caso efetue qualquer pagamento, fora do estipulado acima.

4.3 – Serão desclassificadas todas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, conflitarem com a Legislação em vigor, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4 – A proposta comercial deverá ser assinada na sua forma contratual, estatutária ou por intermédio de procuração, com firma reconhecida em cartório;

4.5 – A validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias, no mínimo;

4.6 – Se, por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta comercial e, caso persista o interesse na aquisição do bem/serviço, a Ceasaminas poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

4.7 – Serão rejeitadas as propostas que:

4.7.1 - Sejam incompletas, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado e do valor da proposta;

4.7.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital.

4.8 – É de responsabilidade dos sócios ou representantes legais, no caso das empresas a constituir, que participarem do certame, forem vencedoras, mas ainda não estiverem constituídas na forma da lei, o pagamento das propostas comerciais, tarifas, rateios de despesas comuns e por quaisquer outros débitos determinados neste edital e seus anexos, se já exigíveis.

4.9 – A partir da data da homologação, a proponente vencedora deverá efetuar o pagamento da tarifa de uso e do rateio das despesas comuns à Ceasaminas, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, na forma e no local indicado por ela, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

4.10 - A proposta comercial e os documentos que a completam serão assinados, na sua forma contratual, estatutária ou por intermédio de procuração, com firma reconhecida em cartório;

4.11 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada.

4.12 – **A licitante poderá utilizar o modelo de proposta inserta no Anexo V, deste edital, para elaboração de sua proposta comercial**.

05 – DO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No envelope n.º 2, deverá conter a expressão *"Documento de Habilitação"*, os dados citados no item 2.1.1, além dos dados da proponente, n.º do telefone fixo, celular, fax e e-mail;

5.2 - As proponentes deverão apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, dos documentos listados no item 5.3 ou 5.4, conforme o caso.

5.2.1 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL ou a Gerência da CEASAMINAS no interior, se for o caso, poderá, desde que apresentado o original e requerido previamente, autenticar as cópias dos proponentes, validando-as à participação do certame.

5.2.2 – Em hipótese alguma, SERÃO ACEITOS documentos não autenticados, nos moldes do item 5.2 ou 5.2.1.

5.2.3 – Não necessitam de autenticação e são válidos para o dia da abertura, os documentos que possam ser emitidos através da rede mundial de computadores, (INTERNET): Declaração de Imposto de Renda, CND do INSS, CND do FGTS, CND da Receita Federal, Dívida Ativa da União, faturas de fornecimento de água, luz, telefone.

5.3 - Para pessoa jurídica a ser registrada:

5.3.1 - Minuta de Contrato Social, minuta de Requerimento de Empresário para firmas individuais ou minuta do Ato Constitutivo para Sociedade Civil, devidamente assinado pelo(s) sócio(s), devendo constar, na mesma, a(s) área(s), que se disputa(m), objeto da licitação, bem como a atividade comercial a ser explorada, em conformidade com o item 1.1.

5.3.2 – Termo de Declaração, conforme anexo II deste edital.

5.3.3 – Termo de Compromisso, conforme Anexo III, deste edital.

5.3.4 – Declaração emitida pelo Departamento Financeiro – DEFIN, da CEASAMINAS, atestando que o(s) sócio(s) da empresa a constituir não possui(em) nenhuma pendência financeira com a CEASAMINAS, seja de que natureza for.

5.3.4.1 – Havendo pendência financeira com a CEASAMINAS, o(s) sócio(s) da empresa a constituir só poderá(ão) participar da licitação com a quitação integral do débito, realizado em data anterior à data da sessão.

5.3.5 – Atestado de Visita Técnica, conforme item 17 e Anexo VII, deste edital.

5.3.6 - Documentos referidos nas alíneas do item 5.5.

5.4 – Para pessoa jurídica registrada:

5.4.1 - Documentos de letras *"a"* a *"p":*

a) Contrato Social e alterações contratuais se houver, registrados na Junta Comercial;

a.1) No caso de firma individual, apresentar no lugar do Contrato Social, o Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial;

a.2) No caso de sociedade civil, apresentar no lugar do Contrato Social, o Ato Constitutivo registrado em cartório, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

a.3) No caso de Sociedade Anônima e Cooperativa, o Estatuto Social e o Termo de Posse da Diretoria devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Relatório de sociedade que confirme a última alteração realizada pela empresa, expedido pela Junta Comercial;

c) Cartão do CNPJ;

d) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

e) Certidão Conjunta (Certidão Negativa de Débito Quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais; Certidão Negativa de Débito junto ao INSS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei n.º 12.440/2012;

g) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual;

h) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

j) Termo de Declaração, conforme anexo II deste edital;

k) Termo de Compromisso, conforme Anexo III, deste edital;

l) Minuta de alteração contratual, devidamente assinada pelos sócios, para acrescentar no contrato social a(s) área(s), que se disputa, objeto da licitação, bem como a atividade comercial a ser explorada, em conformidade com o item 1.1.

m) Declaração emitida pelo Departamento Financeiro – DEFIN, da CEASAMINAS, atestando que a empresa licitante não possui nenhuma pendência financeira junto à CEASAMINAS, seja de que natureza for.

m.1) Havendo pendência financeira com a CEASAMINAS, o(s) sócio(s) da empresa a constituir só poderá(ão) participar da licitação com a quitação integral do débito, realizado em data anterior à data da sessão.

n) Atestado de Visita Técnica, conforme item 17 e Anexo VII, deste edital.

o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

o.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

o.2) As empresas com menos de um exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste item, mediante a apresentação de suas demonstrações contábeis, como ativo, passivo e patrimônio líquido.

o.3) Na forma da lei, será aceito como o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, assim apresentado:

- Publicado em Diário Oficial; ou

- Publicado em Jornal; ou

- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

- Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

p) Documentos referidos nas alíneas do item 5.5.

5.4.2 – Para sociedade anônima: Estatuto social e ata de eleição da última diretoria, registrada na Junta Comercial, e, demais documentos de letras *"c"* a *"p"*, acima.

5.5 - Documentos do(s) sócio(s), tanto para os definidos no contrato social, no Requerimento de Empresário, no Ato Constitutivo, para Sociedade Civil ou dos componentes da diretoria, em se tratando de Sociedade Anônima, conforme a última Ata de Assembléia para Eleição da Diretoria:

a) Documento de identidade e CPF.

b) Certidão Negativa do(s) Cartório(s) de Protesto do domicílio, emitido pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede do domicílio.

c) Comprovante de residência. Se o mesmo não estiver em nome do sócio ou seus diretores e presidentes, o mesmo terá que comprovar documentalmente que reside no mesmo.

5.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.7 – Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos como regulares, se expedidos até 60 (sessenta) dias, antes da data do início da sessão para abertura dos envelopes de documentação.

5.8 – A licitante vencedora fica obrigada a se manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

06 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 - Após a classificação das propostas, o pregoeiro as divulgará verbalmente, e convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de **maior oferta ou lance**, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

6.2 - A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

6.3 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

6.4 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta ou lance e o valor estimado para a contratação.

6.5 - Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

6.5.1 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital com preços praticados no mercado;

6.6 – Será vencedora aquela que ofertar o maior lance ou oferta pelo objeto do edital, desde que atenda os demais itens do edital.

6.7 – Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.9 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

07 - DAS TARIFAS

7.1 - A proponente vencedora pagará mensalmente a CEASAMINAS **Tarifa de Uso,** no valor de R$17,95 (dezessete reais e noventa e cinco centavos), por m²/mês, reajustável nos meses de maio, pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2 - A proponente vencedora reembolsará mensalmente à CEASAMINAS, conforme previsão trimestral, o **RDC -** Rateio das Despesas Comuns, decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade, tais como, água, energia elétrica, o pessoal próprio e/ou terceirizados, diretamente envolvido nas atividades de ajardinamento, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área concedida, acrescida da taxa de administração de 15% (quinze por cento).

7.3 – A proponente vencedora da licitação reembolsará à CEASAMINAS, proporcionalmente à metragem da área concedida, o prêmio de seguro do imóvel contra fogo e o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede da Unidade.

7.4 – Os encargos financeiros previstos nos itens 7.1 a 7.3 são devidos a partir da data do aviso da homologação do certame, e serão pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASAMINAS, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

7.5 - A Tarifa de Uso será avaliada a cada quinquênio, podendo ser revisada com base em fundamentação técnico-econômica.

7.6 – A licitante vencedora pagará em parcela única, quando da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, Taxa de Expediente, no valor de R$110,00 (cento e dez reais).

08 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O chefe do Departamento de Operações da CEASAMINAS - DEPOP, desempenhará a função de Fiscal do Contrato.

09 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Não há necessidade de dotação orçamentária, dado que a CEASAMINAS não está adquirindo nenhum produto ou serviço, mas concedendo direito remunerado de uso de área.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro ao final da sessão, sempre que não houver recurso.

10.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada depois de decididos os recursos e após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

10.3 – Após a homologação do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação enviará comunicado à licitante vencedora, para **comparecer** no Departamento Financeiro da CEASAMINAS – DEFIN, e **realizar** os pagamentos devidos, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação do certame, e **retirar** o Termo de Homologação.

10.3.1 – A referida comunicação poderá ser realizada por qualquer meio disponível, tais como, e-mail, carta com Aviso de Recebimento, ligação telefônica, fax, entre outros.

11 – DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

11.1 - Após a devida conclusão do processo licitatório, será formalizado o Contrato de Concessão de Uso – CCU Provisório com a licitante vencedor, cabendo a Seção de Cadastro da CEASAMINAS – SECAD convocar os representante legais para assinatura.

11.2 – O Contrato de Concessão de Uso – CCU Provisório vigerá pelo tempo necessário para o fiel cumprimento da Cláusula 4.2, supra.

11.3 – Após o efetivo pagamento e quitações devidas à CEASAMINAS, será assinado o Contrato de Concessão de Uso Definitivo – CCU, que terá a vigência de **25 (vinte e cinco) anos.**

11.4 - A licitante vencedora terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação, para registrar sua alteração contratual ou constituir sua empresa, podendo o prazo ser prorrogado em casos extremos, mediante pedido fundamentado e encaminhado ao Diretor Presidente da CEASAMINAS, para competente deliberação.

11.4.1 - Caso a empresa não respeite o prazo estipulado no subitem 11.4, a licitante vencedora perderá todos os direitos decorrentes do certame, inclusive todas as quantias pagas para a CEASAMINAS, perderá ainda o direito de assinar o Contrato de Concessão de Uso, e ficará sujeita às penalidades deste edital, sem prejuízo das sanções da Lei n.º 10.520/02.

11.5 – Durante a execução do Contrato de Concessão de Uso, seja o provisório ou o definitivo, conforme o caso, a Contratada seguirá forçosamente os preceitos oriundos da Lei n.º 12.023/09, bem como o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, se vier a utilizar os serviços de movimentação de mercadorias em geral, através de trabalhadores carregadores, com vínculo empregatício, e/ou regime de trabalho avulso autorizado.

11.5.1 - Constituem serviços de movimentação de mercadorias, os de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; operações de equipamentos de carga e descarga; pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

11.5.2 – O Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, está a disposição do interessado para consultas no Departamento de Operações – DEPOP, da CEASAMINAS.

11.6 – O Contrato de Concessão de Uso conterá obrigatoriamente todos os termos da minuta inserta no Anexo VIII, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração.

11.6.1 – Só poderá haver alteração no nome da razão social da licitante vencedora do certame que tenha participado do processo licitatório, por intermédio de minuta de constituição de empresa, no caso excepcional da existência de nome comercial idêntico ao da licitante vencedora já existente na Junta Comercial. Para que a CEASAMINAS autorize a mudança da razão social da licitante vencedora, a mesma terá que comprovar documentalmente tal fato.

11.7 – A licitante vencedora deverá assinar Contrato de Concessão de Uso no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, emitida pela Seção de Cadastro da CEASAMINAS – SECAD.

12 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Considerando o objetivo social e o interesse público da CEASAMINAS, a empresa licitante vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CEASAMINAS.

12.2 - A alteração contratual, que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de quotas de capital social, deverá ser previamente aprovada pela CEASAMINAS e será tarifada, nos termos do inciso 12.3 abaixo.

12.3 - A **Tarifa** de Alteração Contratual é calculada na proporção de **20% (vinte por cento)** do valor do lance vencedor da licitação ou do valor estimado das áreas, o que for maior, definidos por comissão especial, corrigido pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multiplicado pelo percentual alterado na sociedade.

12.4 - É isento de Tarifa a alteração contratual envolvendo cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente de primeiro grau, em linha reta, ou por força de direito sucessório.

13 - DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

13.1 – É expressamente proibida a transferência, provisória ou definitiva, dos direitos e obrigações decorrentes deste edital e estipulados no Contrato de Concessão de Uso – CCU.

13.2 – No caso da empresa concessionária desistir da concessão de uso da área, deverá colocá-la à disposição da CEASAMINAS para deflagração de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial ou outra forma estabelecida em Lei.

13.3 - O preço mínimo da licitação é estabelecido por comissão especial de avaliação, criada pela CEASAMINAS, para esta finalidade, podendo ser fixado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial.

13.4 - Do valor efetivamente apurado com a licitação, no primeiro quinquênio, 20% (vinte por cento) será apropriado para a CEASAMINAS e 80% (oitenta por cento), a título de recuperação do investimento efetuado no lance mínimo, para a proponente vencedora. Subsequentemente aumentar-se-á 20%(vinte por cento), a cada quinquênio, de apropriação para a CEASAMINAS, até o total de 100% (cem por cento), no último quinquênio.

14 - DA CISÃO, DA FUSÃO E DA INCORPORAÇÃO.

14.1 – É permitida a utilização dos institutos da Cisão, Fusão e Incorporação pelos concessionários da CEASAMINAS, conforme RD/PRESI/006/2016, de 08 de março de 2016, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

14.1.1 – Apresentação pela nova empresa dos requisitos de habilitação, de que trata o item 5.4, supra, segundo as condições originalmente previstas no procedimento licitatório;

14.1.2 – Manutenção de todas as obrigações e condições estabelecidas no contrato original;

14.1.3 – Inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado, em decorrência da adoção de qualquer das formas de reestruturação da estrutura societária mencionadas no caput;

14.1.4 – Anuência prévia e expressa da CEASAMINAS, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

14.2 - A **Tarifa** de alteração societária, aplicada para os institutos da Cisão, Fusão e Incorporação, é calculada na proporção de **20% (vinte por cento)** do valor do lance vencedor da licitação ou do valor estimado das áreas, o que for maior, definidos por comissão especial, corrigido pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multiplicado pelo percentual alterado na sociedade.

14.3 - É isento de Tarifa a alteração contratual envolvendo cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente de primeiro grau, em linha reta, ou por força de direito sucessório.

14.4 – Entende-se como **Cisão**, nos termos do artigo 229, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

14.5 – Entende-se como **Fusão,** nos termos do artigo 228, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

14.6 – Entende-se como **Incorporação**, nos termos do artigo 227, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227, da Lei 6.404/1976).

15 - DAS OBRAS

15.1 - Toda e qualquer obra de adequação, adaptação, reforma, infra-estrutura e suas melhorias, **dependem** de autorização prévia da CEASAMINAS e **correm** por conta e risco da licitante vencedora.

15.2 - Os projetos deverão ser previamente apresentados ao Departamento de Engenharia da CEASAMINAS - DEMFA, antes do início das obras, para avaliação e aprovação.

15.3 – O Departamento de Engenharia é o responsável pelo acompanhamento e vistoria das obras realizadas, bem como no fornecimento do Termo de Conclusão de Obra, que marcará formalmente a data de término da obra.

15.3.1 – O requerimento de emissão do Termo de Conclusão de Obra deverá ser apresentado e protocolado na CEASAMINAS, que terá o prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data deste protocolo, para emitir o Termo de Conclusão de Obra, caso esteja de acordo com a legislação em vigor e às regras deste edital.

15.4 – Ao final do Contrato de Concessão de Uso, todas as obras e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CEASAMINAS, renunciando a licitante vencedora a qualquer direito de reivindicação, retenção ou indenização, salvo estipulação contrária, delimitada por termo aditivo específico, celebrado entre as partes.

15.5 – A utilização da área por parte da Concessionária, fica condicionada a obtenção das respectivas licenças e alvarás relacionados às atividades a serem desenvolvidas, conforme a legislação pertinente.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – A empresa licitante ou concessionária será penalizada quando:

16.1.1 - Ensejar o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, tumultuar a sessão pública de licitação;

16.1.2 - Apresentar documentação falsa, firmar declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

16.1.3 - Não mantiver a proposta ou demonstrar desistência;

16.1.4 - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocado para tal;

16.1.5 - Se negar a efetuar os pagamentos devidos, inclusive, do lance vencedor e Tarifa de Uso - TU e do reembolso do Rateio das Despesas Comuns – RDC, ou outros valores exigíveis e devidos pela Concessionária, ou o atraso no cumprimento de tais obrigações;

16.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

16.1.7 – Não cumprir os preceitos estabelecidos no item 11.5, supra, conforme estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7;

16.2 – A empresa licitante que incorrer nos atos dos itens 16.1.1 a 16.1.7, supra, estará sujeita às penalidades abaixo, sendo garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa:

16.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.2.1.1 – Essa penalidade não será aplicada nos atos capitulados nos itens 16.1.3; 16.1.4, 16.1.5 e 16.1.7, supra;

16.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da proposta comercial, apresentada pela licitante vencedora, com limite de 10% (dez por cento);

16.2.2.1 – No caso da ocorrência inserta no item 16.1.5, concernente ao atraso ou não pagamento das Tarifas de Uso – TU, ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, os valores devidos e exigíveis serão atualizados monetariamente no dia da liquidação e acrescidos de juros de mora legal, a contar da data do vencimento, além de multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) dos valores devidos.

16.2.2.1.1 – O atraso no pagamento das Tarifas de Uso – TU ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, por tempo superior a 30 (trinta) dias, por parte do licitante vencedor, poderá acarretar inscrição do(s) CPF(s) de seu(s) sócio(s), no caso de empresa a

constituir; ou de seu CNPJ, no caso de empresa constituída, nos órgãos de cadastro de proteção ao crédito, como SPC, SERASA, CADIN pelo prazo de até 05 (cinco) anos e protesto do título em cartório.

16.3 – No caso da licitante desistir da proposta comercial, não haverá escalonamento, gradação da multa, podendo essa ser estipulada em percentual fixo de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial;

16.3.1 – A desistência da proposta comercial ou o atraso em seu pagamento ou no pagamento das Tarifas de Uso – TU ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, por tempo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento, poderá acarretar inscrição do(s) CPF(s) de seu(s) sócio(s), no caso de empresa a constituir vencedora do processo licitatório; ou do CNPJ da empresa constituída vencedora do certame, nos órgãos de cadastro de proteção ao crédito e protesto do título em cartório.

16.4 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

16.5 – A multa do item 16.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

17 – DA VISITA AO LOCAL

17.1 - As empresas interessadas, por seu representante credenciado, deverão contatar o o Chefe do Departamento de Operações Sr. Wilson Guide da Veiga Júnior, através do telefone (31)3399-3426, de segunda à sexta-feira, para agendar a visita técnica até às **16h00min do dia 03/07/2017.**

17.2 – O representante da empresa licitante deverá apresentar credenciamento, composto por procuração assinada pelo responsável pela empresa, documento com foto e contrato social, ou documento equivalente; no caso de ser sócio-proprietário deverá apresentar apenas o contrato social da empresa, ou equivalente, e documento com foto.

18 – DA GARANTIA

18.1 - Em caso de inadimplência, além das sanções legais cabíveis, após a imissão da posse e licitação da área correspondente, serão deduzidos todos os débitos pendentes até a efetivação da transferência, acrescidos de juros, multas e atualização monetária.

19 – DOS RECURSOS

19.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.2 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.3 – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 – Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço cpl@CEASAMINAS.com.br.

20.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital, protocolando o pedido no Setor de Expediente da CEASAMINAS, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão Presencial, acompanhado de documentação pessoal, sob pena de não apreciação do mérito.

20.2.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública do Pregão Presencial, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

20.3 – Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o prazo ou não contenha documentação pessoal do impetrante.

20.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.5 – Havendo quaisquer dúvidas por parte dos interessados a respeito da atividade a ser desempenhada, conforme item 1.1, supra, as mesmas poderão ser esclarecidas junto a Comissão Permanente de Licitações antes da data da sessão pública, por qualquer meio disponível.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A CEASAMINAS poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação ou o Contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de oficio ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art.º 49 e §§ respectivos.

21.2 – É facultado à Comissão de Licitações e/ou a autoridade competente:

21.2.1 – Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

21.2.2 – Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

21.2.3 – Dirimir no ato quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

21.2.4 – Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

21.2.5 – Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

21.2.6 – Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

21.3 – Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.4 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato, quando convocada, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades contidas na lei.

21.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.6 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital, a minuta do contrato, bem como os demais documentos anexos.

21.7 - Em caso de privatização da CEASAMINAS, o contrato será extinto de pleno direito e a devolução da área será obrigatória, o investimento no valor do lance mínimo será corrigido pelo IPCA-E/IBGE mensal, ou outro índice que vier a substituí-lo, e devolvido, conforme apuração pró-rata em relação ao restante do contrato, para a concessionária vencedora da licitação, ou para a que sucedê-la.

Contagem/MG, 08 de junho de 2017.

João Felisberto Miranda
Comissão Estabelecimento Preço Mínimo
(Edital Pregão Presencial n.º 41/2017 – CEASAMINAS)

Wilson Guide da Veiga Júnior
Chefe do Departamento de Operações
(Edital Pregão Presencial n.º 41/2017 – CEASAMINAS)

Samuel Pereira Barreto
Comissão Permanente de Licitação
(Edital Pregão Presencial n.º 41/2017 – CEASAMINAS)

Gustavo Alberto França Fonseca
Diretor Presidente
(Edital Pregão Presencial n.º 41/2017 – CEASAMINAS)

CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
http://www.CEASAMINAS.com.br e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017

01 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de uma área com 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), constituída pela loja 06, do Pavilhão 08, localizada no Entreposto de Contagem/MG, para implantação da seguinte atividade: Comércio atacadista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados, produtos de origem animal, higiene pessoal e limpeza, nas condições transcritas neste Termo de Referência.

02 - DAS TARIFAS

2.1 - A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASAMINAS tarifa de uso no valor de R$ 17,95 (dezessete reais e noventa e cinco centavos) por m²/mês, reajustável em todo mês de maio pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2 - A proponente vencedora reembolsará mensalmente à CEASAMINAS, conforme previsão trimestral, o rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade, como água e energia elétrica e ainda, o pessoal próprio e/ou terceirizados diretamente envolvido nas atividades de: ajardinamento, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área concedida, acrescida da taxa de administração de 15% (quinze por cento).

2.3 – A proponente vencedora da licitação reembolsará à CEASAMINAS, proporcionalmente à metragem da área concedida, o prêmio de seguro do imóvel contra fogo e o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede da Unidade.

2.4 – Os encargos financeiros previstos acima (itens 2.1 a 2.3) são devidos a partir da data do aviso da homologação do certame, e serão pagos até o dia 05 (cinco) do mês

subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASAMINAS, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

2.5 - A tarifa de uso poderá ser avaliada a cada quinquênio, podendo ser revisada com base em fundamentação técnico-econômica.

03 – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O chefe do Departamento de Operações – DEPOP - da CEASAMINAS desempenhará a função de Fiscal do Contrato.

04 - DA VIGÊNCIA

4.1 - Após a devida conclusão do processo licitatório, será formalizado o Contrato de Concessão de Uso – CCU provisório, entre a Diretoria da CEASAMINAS e os representantes legais da proponente vencedora. O contrato de concessão de uso – CCU provisório vigerá pelo tempo necessário para o fiel cumprimento do item 4.3, do edital.

4.2 - Os representantes legais da proponente vencedora serão convocadas, a seu tempo, com determinação de prazo para assinatura do Contrato de Concessão de Uso - CCU provisório (Anexo VIII).

4.3 – Após a efetivação dos pagamentos e quitações à CEASAMINAS será assinado Contrato de Concessão de Uso definitivo – CCU, entre a Diretoria da CEASAMINAS e os representantes legais da proponente vencedora.

4.4 – O Contrato definitivo terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos. A proponente vencedora será convocada, com prazo dado, para assinatura do instrumento de Contrato, sob pena de deserção e de aplicação das sanções contratuais e legais.

Contagem/MG, 08 de junho de 2017.

WILSON GUIDE DA VEIGA JÚNIOR
Chefe do Departamento de Operações

De acordo, considerando a aprovação do corpo técnico e do departamento jurídico da CEASAMINAS.

GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
Diretor Presidente

CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
http://www.CEASAMINAS.com.br e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO II
TERMO DE DECLARAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017
CEASAMINAS

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no(a)_____(endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____, Identidade n.º _____, CPF n.º _____, DECLARA:

1) Sob as penas da lei, estar ciente de que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no presente processo licitatório; que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas posteriores;

2) Sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97, da Lei n.º 8.666/93; e

3) Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: _____

_____
Assinatura do representante legal

CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
http://www.CEASAMINAS.com.br e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017

O representante legal da empresa (constituída ou a ser constituída) _____, CNPJ n.º _____ (se empresa constituída), Sr(a) _____, CPF n.º _____; RG n.º _____; Fones: fixo n.º (__)_____, e celular n.º (__)_____; e-mail: _____, concernente ao processo licitatório em epígrafe, assume, neste ato, o COMPROMISSO de, no caso da empresa a ser constituída ou empresa já constituída, sagrar-se vencedora do certame, que, no primeiro caso, irá constituí-la, ou no segundo caso, registrar sua alteração contratual, em ambos os casos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação do processo; e que também tem ciência de que tal prazo poderá ser prorrogado em casos extremos, mediante pedido fundamentado e encaminhamento ao Diretor Presidente da CEASAMINAS para competente deliberação.

Se COMPROMETE, ainda, no caso de empresa a ser constituída, que após sua constituição, irá apresentar, no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso definitivo – CCU, toda a documentação do subitem 5.4, do edital.

E que, por fim, caso a empresa não seja constituída ou registrada sua minuta de alteração contratual, no prazo estipulado, não havendo prorrogação, ou após a mesma, perderá todos os direitos decorrentes do certame, inclusive todas as quantias pagas para a CESAMINAS, ficando ainda, sujeito a outras multas e penalidades previstas na legislação regente.

Contagem/MG, ___ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do Representante Legal

CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
http://www.CEASAMINAS.com.br e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO IV

DO CROQUI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017

Obs.: O croqui poderá ser consultado diretamente na pasta do Pregão Presencial n.º 41/2017, na sala da CPL; ou poderá ser enviado, via fax, para quem tiver interesse, mediante solicitação pelo telefone 31-3399-2057.

CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
http://www.CEASAMINAS.com.br e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017

CEASAMINAS

Prezado Senhor,

A empresa licitante (constituída ou a constituir) _____, representada pelo Sr(a) _____, CPF n.º _____, vem apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial n.º 41/2017, conforme as condições transcritas no Edital do processo em epígrafe e seus Anexos.

ITEM	OBJETO	VALOR DA PROPOSTA
01	Concessão de uso de uma área com 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), constituída pela loja 06, do Pavilhão 08, localizada no Entreposto de Contagem/MG, para implantação da seguinte atividade: Comércio atacadista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados, produtos de origem animal, higiene pessoal e limpeza, nas condições transcritas na minuta do Contrato de Concessão de Uso (Anexo VIII), parte integrante do edital.	

Obs.: Valores monetários expressos na moeda Real.

Valor Total por extenso: R$ _____ (_____).

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias contados da data de sua abertura. (**O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 -sessenta- dias**).

Declaramos que o valor ofertado supra será pago da seguinte forma:

a) R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), referentes ao direito de uso (**20% do valor da proposta vencedora da licitação**), **a ser pago à vista** e em até 03 (três) dias úteis contados da homologação do certame pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, através de Cheque, TED ou DEPÓSITO IDENTIFICADO, na conta das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – CEASAMINAS, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, Banco do Brasil, agência 1804-X, conta corrente 5174-8.

b) R$ 175.036,93 (cento e setenta e cinco mil, trinta e seis reais e noventa e três centavos), referentes a débito em aberto, nos termos do acordo **(valor fixo que não será alterado quando da elaboração da proposta comercial)**, **a ser pago à vista** e em até 03 (três) dias úteis, contados da homologação do certame pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, através de Cheque, TED ou DEPÓSITO IDENTIFICADO, na conta das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – CEASAMINAS, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, Banco do Brasil, agência 1804-X, conta corrente 5174-8.

c) R$ 35.007,38 (trinta e cinco mil, sete reais e trinta e oito centavos), **(valor fixo que não será alterado quando da elaboração da proposta comercial),** referente a honorários advocatícios, arbitrados em 20% do valor da dívida, devidos em razão do processo 0679345-95.2014.8.13.0079, distribuído junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, **a ser pago à vista** e em até 03 (três) dias úteis, contados da homologação do certame pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, através de Cheque, TED ou DEPÓSITO IDENTIFICADO, na conta do procurador da CEASAMINAS, Dr. Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Silva, OAB/MG 81.094, CPF n.º 760.513.586-68, Banco do Brasil (001), agência 1804-X, conta corrente 18478-0.

d) R$ 21.955,69 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), destinado a empresa concessionária desistente, **será pago à vista**, em até 03 (três) dias úteis contados da homologação do certame pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, através de depósito judicial nos autos do processo 0679345-95.2014.8.13.0079, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, em guia de depósito que será fornecida pela Ceasaminas. Desse valor depositado em juízo serão abatidas as tarifas de uso dos meses desde a assinatura deste acordo até a efetiva entrega das chaves ao licitante vencedor, caso existentes, que serão apresentadas nestes autos, e, após a devida compensação, serão expedidos alvarás de liberação dos valores devidos à CEASAMINAS e à concessionária desistente, que, desde já, se compromete a somente requerer expedição de alvará após a emissão de nada consta do departamento financeiro da CEASAMINAS e efetiva entrega das chaves.

Obs.: No caso da proposta for superior a R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) serão mantidas as mesmas regras e proporções de pagamento aqui adotadas, ou seja, 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou lance vencedor para a CEASAMINAS, e 80% (oitenta por cento) do valor da proposta ou lance vencedor para a concessionária desistente, subtraindo-se os débitos que a concessionária desistente possui junto à CEASAMINAS, bem como honorários advocatícios, conforme os subitens supra, procedendo-se às adequações necessárias.

Declaramos que no caso de participação de empresa a constituir, sendo a mesma vencedora do certame, que temos plena ciência de que enquanto não estiver constituída na forma da lei, os sócios ou representantes legais serão responsáveis pelo pagamento das propostas comerciais, tarifas, rateios de despesas comuns e por quaisquer outros débitos determinados no edital do Pregão Presencial n.º 41/2017, e seus anexos, se já exigíveis.

Declaramos que estamos cientes de que, no caso de nossa empresa (constituída ou a constituir) sagrar-se vencedora do certame, até a comprovação do(s) pagamento(s), o uso da loja será permitido através de um contrato transitório.

Declaramos também que, no caso de nossa empresa (constituída ou a constituir) sagrar-se vencedora do certame, que a proposta comercial nos obriga a ficar com a área pela qual ofertamos proposta, não cabendo direito de desistência da presente proposta comercial.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as especificações e condições contidas no Edital e Anexos podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

OBSERVAÇÕES:

01 - A proposta e os documentos que a completam serão assinados, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.

02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada.

03 - Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

Local e Data: _____

_____
Assinatura do representante legal

CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
http://www.CEASAMINAS.com.br e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017

CEASAMINAS

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa), CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º **41/2017**, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.°s 01 e 02 contêm a proposta de preços e a documentação de habilitação, respectivamente.

Local e Data

_____
Assinatura do representante legal

CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
http://www.CEASAMINAS.com.br e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017

Declaro para fins de participação em processo licitatório, tendo por fim a concessão de uso de uma área com 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), constituída pela loja 06, do Pavilhão 08, localizada no Entreposto de Contagem/MG, para implantação da seguinte atividade: Comércio atacadista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados, produtos de origem animal, higiene pessoal e limpeza, nas condições transcritas na minuta do Contrato de Concessão de Uso (Anexo I), nas condições transcritas na minuta do Contrato de Concessão de Uso (Anexo VIII), parte integrante do edital; que o Sr (a) _____, identidade n.º _____, Representante Credenciado da Empresa_____, CNPJ n.º_____, efetuou visita técnica, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas da área, objeto do edital.

Contagem/MG, ___ de _____ de 2017.

_____

Wilson Guide da Veiga Júnior
Chefe do Departamento de Operações

_____

Assinatura Representante Credenciado da Empresa Licitante

CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
http://www.CEASAMINAS.com.br e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – CCU

NÚMERO: _____

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: **Pregão Presencial n.º 41/2017**

Pelo presente Contrato de Concessão de Uso a CEASAMINAS – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A, Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário da União Federal, CNPJ 17.504.325/0001-04, com sede às margens da BR 040, km 688, Município de Contagem/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo-assinados, doravante denominada CONCEDENTE, outorga à _____, CNPJ _____ , Inscrição Estadual _____ , com sede _____ , neste ato representada pelo sócio: _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, cargo _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, a concessão de uso, a título oneroso, da área especificada abaixo, com fundamento no art. 175, da Constituição Federal, nas Leis n.ºs 8.666/93, 8.987/95 e 10.520/02, legislação aplicável e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso de uma área com 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), constituída pela loja 06, do Pavilhão 08, localizada no Entreposto de Contagem/MG, para implantação da seguinte atividade: Comércio atacadista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados, produtos de origem animal, higiene pessoal e limpeza, nas condições transcritas na minuta do Contrato de Concessão de Uso (Anexo I), parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente contrato é transitório, possuindo vigência após a data da homologação do processo pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS no Pregão Presencial n.º 41/2017, até o término dos pagamentos do lance vencedor da licitação, conforme

proposta comercial. Posteriormente será assinado o Contrato de Concessão de Uso Definitivo, com prazo de 25 (vinte e cinco) anos e demais condições constantes deste contrato transitório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1 - A contratada vencedora pagará mensalmente a CEASAMINAS **Tarifa de Uso,** no valor de R$17,95, (dezessete reais e noventa e cinco centavos), por m²/mês, reajustável nos meses de maio, pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.2 - A contratada vencedora reembolsará mensalmente à CEASAMINAS, conforme previsão trimestral, o **RDC -** Rateio das Despesas Comuns, decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade, tais como, água, energia elétrica, o pessoal próprio e/ou terceirizados, diretamente envolvido nas atividades de ajardinamento, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área concedida, acrescida da taxa de administração de 15% (quinze por cento).

3.3 – A contratada vencedora da licitação reembolsará à CEASAMINAS, proporcionalmente à metragem da área concedida, o prêmio de seguro do imóvel contra fogo e o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede da Unidade.

3.4 – Os encargos financeiros previstos nos itens 3.1 a 3.3 são devidos a partir da data do aviso da homologação do certame, e serão pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASAMINAS, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

3.5 - A Tarifa de Uso será avaliada a cada quinquênio, podendo ser revisada com base em fundamentação técnico-econômica.

3.6 – A licitante vencedora pagará em parcela única, quando da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, Taxa de Expediente, no valor de R$110,00 (cento e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - Além da obediência às Normas Internas editadas pela CONCEDENTE para disciplinar o funcionamento do Entreposto, bem como às disposições deste contrato e exigências legais e normativas pertinentes, a CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a:

4.1.1 - Seguir forçosamente os preceitos oriundos da Lei n.º 12.023/09, bem como o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, se vier a utilizar os serviços de movimentação de mercadorias em geral, através de trabalhadores carregadores, com vínculo empregatício, e/ou regime de trabalho avulso autorizado;

4.1.1.2 - Constitui serviços de movimentação de mercadorias os de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; operações de equipamentos de carga e descarga; pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade;

4.1.1.3 – O Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, está com vista franqueado ao interessado para consultas no Departamento de Operações – DEPOP, da CEASAMINAS;

4.2 – Manter a área objeto desta Concessão e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.3 – Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, e em caso de produtos tóxicos; explosivos, como fogos de artifícios; poluentes, como cimento, cal; ou comprometedores da saúde pública, só se aprovadas pela CONCEDENTE, e ainda, se dispostos em embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas;

4.4 – Não dar destinação diversa à área objeto desta Concessão, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

4.5 – Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela CONCEDENTE;

4.6 – Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela CONCEDENTE ou autoridade competente;

4.7 – Submeter-se à fiscalização da CONCEDENTE, no tocante ao cumprimento das exigências deste Contrato e das Normas e Regulamentos Internos;

4.8 – Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA;

4.9 – Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;

4.10 – Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta Concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido;

4.11 – Não manter a área fechada por mais de 15 (quinze) dias sem motivo justificado e comprovado;

4.12 – Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;

4.13 - A não observância dos deveres descritos nesta cláusula sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste Contrato e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - São de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

5.1.1 – O pagamento de tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes sobre a área ocupada e inerente à sua atividade;

5.1.2 – A reparação dos eventuais danos ocorridos na área objeto desta Concessão e suas instalações ou à de terceiros por parte da CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos, independentemente da existência de culpa. Não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência, a CONCEDENTE poderá executar o serviço, cobrando-lhe os custos juntamente com a tarifa e reembolsos previstos neste Contrato; e

5.1.3 – A manutenção da área em perfeitas condições de uso, com todas as suas instalações em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRAS

6.1 - Toda e qualquer obra de adequação, adaptação, reforma, infra-estrutura e suas melhorias, **dependem** de autorização prévia da CEASAMINAS e **correm** por conta e risco da licitante vencedora.

6.2 - Os projetos deverão ser previamente apresentados ao Departamento de Engenharia da CEASAMINAS - DEMFA, antes do início das obras, para avaliação e aprovação.

6.3 – O Departamento de Engenharia é o responsável pelo acompanhamento e vistoria das obras realizadas, bem como no fornecimento do Termo de Conclusão de Obra, que marcará formalmente a data de término da obra.

6.3.1 – O requerimento de emissão do Termo de Conclusão de Obra deverá ser apresentado e protocolado na CEASAMINAS, que terá o prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data deste protocolo, para emitir o Termo de Conclusão de Obra, caso esteja de acordo com a legislação em vigor e às regras deste edital.

6.4 – Ao final do Contrato de Concessão de Uso, todas as obras e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CEASAMINAS, renunciando a licitante vencedora a

qualquer direito de reivindicação, retenção ou indenização, salvo estipulação contrária, delimitada por termo aditivo específico, celebrado entre as partes.

6.5 – A utilização da área por parte da Concessionária, fica condicionada a obtenção das respectivas licenças e alvarás relacionados às atividades a serem desenvolvidas, conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

7.1 - É expressamente proibida a transferência definitiva a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste edital e estipulados no Contrato de Concessão de Uso – CCU.

7.2 - No caso da empresa concessionária desistir da concessão de uso da área deverá colocá-la à disposição para deflagração de novo processo licitatório na modalidade Pregão Presencial ou outra forma estabelecida em Lei.

7.2.1 - O preço mínimo da licitação será estabelecido por comissão especial de avaliação criada pela CONCEDENTE, para esta finalidade, podendo ser fixado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial.

7.3 – Do valor efetivamente apurado com a licitação, no primeiro quinquênio, 20% (vinte por cento) será apropriado para a CONCEDENTE e 80% (oitenta por cento), a título de recuperação do investimento efetuado no lance mínimo, para a licitante vencedora. Subsequentemente aumentar-se-á 20 (vinte) pontos percentuais, a cada quinquênio, de apropriação para a CEASAMINAS, até o total de 100% (cem por cento), no último quinquênio.

7.4 – Consumada a transferência, será assinado novo Contrato com a empresa vencedora da licitação, com o prazo de 25 (vinte e cinco anos).

CLÁUSULA OITAVA - DA CISÃO, DA FUSÃO E DA INCORPORAÇÃO

8.1 – É permitida a utilização dos institutos da Cisão, Fusão e Incorporação pelos concessionários da CEASAMINAS, conforme RD/PRESI/006/2016, de 08 de março de 2016, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

8.1.1 – Apresentação pela nova empresa dos requisitos de habilitação, de que trata o item 5.4, supra, segundo as condições originalmente previstas no procedimento licitatório;

8.1.2 – Manutenção de todas as obrigações e condições estabelecidas no contrato original;

8.1.3 – Inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado, em decorrência da adoção de qualquer das formas de reestruturação da estrutura societária mencionadas no caput;

8.1.4 – Anuência prévia e expressa da CEASAMINAS, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

8.2 - A **Tarifa** de alteração societária, aplicada para os institutos da Cisão, Fusão e Incorporação, é calculada na proporção de **20% (vinte por cento)** do valor do lance vencedor da licitação ou do valor estimado das áreas, o que for maior, definidos por comissão especial, corrigido pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multiplicado pelo percentual alterado na sociedade.

8.3 - É isento de Tarifa a alteração contratual envolvendo cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente de primeiro grau, em linha reta, ou por força de direito sucessório.

8.4 – Entende-se como **Cisão**, nos termos do artigo 229, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

8.5 – Entende-se como **Fusão,** nos termos do artigo 228, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

8.6 – Entende-se como **Incorporação**, nos termos do artigo 227, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227, da Lei 6.404/1976).

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Considerando o objetivo social e o interesse público da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CONCEDENTE.

9.2 – A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de quotas de capital social deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE e será tarifada, nos termos do inciso III abaixo.

9.3 – A tarifa para alteração contratual terá como base o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor da licitação, ou do valor estimado das áreas, ou que for maior, corrigido pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multiplicado pelo percentual alterado na sociedade.

9.4 – Estará isenta de tarifação a alteração contratual envolvendo cônjuge ou companheiro (a) legal, ascendente ou descendente de primeiro grau em linha reta e/ou por força de direito sucessório.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES

10.1 – A empresa licitante ou concessionária será penalizada quando:

10.1.1 - Ensejar o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, tumultuar a sessão pública de licitação;

10.1.2 - Apresentar documentação falsa, firmar declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.3 - Não mantiver a proposta ou demonstrar desistência;

10.1.4 - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocado para tal;

10.1.5 - Se negar a efetuar os pagamentos devidos, inclusive, do lance vencedor e Tarifa de Uso - TU e do reembolso do Rateio das Despesas Comuns – RDC, ou outros valores exigíveis e devidos pela Concessionária, ou o atraso no cumprimento de tais obrigações;

10.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

10.1.7 – Não cumprir os preceitos estabelecidos no item 11.5, supra, conforme estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7;

10.2 – A empresa licitante que incorrer nos atos dos itens 16.1.1 a 16.1.7, supra, estará sujeita às penalidades abaixo, sendo garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa:

10.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.1.1 – Essa penalidade não será aplicada nos atos capitulados nos itens 10.1.3; 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.7, supra;

10.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da proposta comercial, apresentada pela licitante vencedora, com limite de 10% (dez por cento);

10.2.2.1 – No caso da ocorrência inserta no item 10.1.5, concernente ao atraso ou não pagamento das Tarifas de Uso – TU, ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, os valores devidos e exigíveis serão atualizados monetariamente no dia da liquidação e acrescidos de juros de mora legal, a contar da data do vencimento, além de multa de

0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) dos valores devidos.

10.2.2.1.1 – O atraso no pagamento das Tarifas de Uso – TU ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, por tempo superior a 30(trinta) dias, por parte do licitante vencedor, poderá acarretar inscrição do(s) CPF(s) de seu(s) sócio(s), no caso de empresa a constituir; ou de seu CNPJ, no caso de empresa constituída, nos órgãos de cadastro de proteção ao crédito, como SPC, SERASA, CADIN pelo prazo de até 05 (cinco) anos e protesto do título em cartório.

10.3 – No caso da licitante desistir da proposta comercial, não haverá escalonamento, gradação da multa, podendo essa ser estipulada em percentual fixo de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial;

10.3.1 – A desistência da proposta comercial ou o atraso em seu pagamento ou no pagamento das Tarifas de Uso – TU ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, por tempo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento, poderá acarretar inscrição do(s) CPF(s) de seu(s) sócio(s), no caso de empresa a constituir vencedora do processo licitatório; ou do CNPJ da empresa constituída vencedora do certame, nos órgãos de cadastro de proteção ao crédito e protesto do título em cartório.

10.4 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

10.5 – A multa do item 10.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - Em caso de inadimplência, além das sanções legais cabíveis, após a imissão da posse e licitação da área correspondente, serão deduzidos todos os débitos pendentes até a efetivação da transferência, acrescidos de juros, multas e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 - Desempenhará a função de Fiscal do Contrato o Chefe do Departamento de Operações da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO A OUTROS DIPLOMAS

13.1 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, as Normas Internas, o Regulamento de Mercado, Resoluções e documentos da CONCEDENTE, bem como as normas internas que vierem a ser baixadas e legislação aplicável na espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LANCE VENCEDOR DA LICITAÇÃO

14.1 - A Concessionária, para assinar o presente contrato, foi vencedora do processo licitatório retromencionado, oferecendo o maior lance pela área, no valor de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVATIZAÇÃO

15.1 - Em caso de privatização da CEASAMINAS, o contrato será extinto de pleno direito e a devolução da área será obrigatória, o investimento no valor do lance mínimo será corrigido pelo IPCA-E/IBGE mensal, ou outro índice que vier a substituí-lo, e devolvido, conforme apuração pró-rata em relação ao restante do contrato, para a concessionária vencedora da licitação, ou para a que sucedê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Contagem/MG, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições ora pactuadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas.

Contagem/MG, _____ de _____ de 2017.

P/CONCEDENTE:

P/CONCESSIONÁRIA:

P/TESTEMUNHAS:

CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA – CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3394-2709 – FONE: 3399-2057
http://www.CEASAMINAS.com.br e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017

O Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme dispõe o art. 20, alínea "a", do Estatuto Social da Empresa;

Considerando os atos da Comissão Permanente de Licitação, que compõe o processo licitatório em epígrafe;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Estatal (CI n.º _____/_____) e o julgamento da Comissão Permanente de Licitação que apontou como vencedora deste certame a empresa _____, referente a concessão de uso de uma área com 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), constituída pela loja 06, do Pavilhão 08, localizada no Entreposto de Contagem/MG, para implantação da seguinte atividade: Comércio atacadista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados, produtos de origem animal, higiene pessoal e limpeza;

Considerando o dispositivo no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o objeto da licitação à empresa acima identificada, encerrando-se assim o procedimento licitatório.

Contagem/MG, _____ de _____ de _____.

GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA

Diretor Presidente

CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
http://www.CEASAMINAS.com.br e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO X

DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RD/PRESI/032/2008

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017

CEASAMINAS	ATO NORMATIVO Resolução da Diretoria	CÓDIGO DATA VIGÊNCIA 21/05/2008
TÍTULO *Dispõe sobre a regulamentação para o pagamento do saldo de que trata os Contratos de Concessão da CEASAMINAS, no caso de transferências e dá outras providências.*		FOLHA **0001/0002**

Artigo 1° - O saldo que trata a presente resolução diz respeito ao valor que deverá ser repassado ao concessionário desistente de área concedida pela CEASAMINAS, segundo as normas entabuladas no CCU (Contrato de Concessão de Uso).

§1º – Para efeitos desta resolução considerar-se-á concessionário adquirente aquele que, na licitação, apresentou a melhor oferta ou lance pela área licitada, sendo-lhe adjudicado seu objeto;

§2º - Considera-se concessionário desistente aquele que entrega área de sua concessão à CeasaMinas para realizar licitação nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - O Concessionário desistente de área concedida fará jus ao saldo contratualmente ajustado no CCU, salvo a partir do momento em que houver medida liminar deferida em ação possessória ou petitória, caso em que fica vedado o pedido de transferência.

Artigo 3º - Do saldo disposto no artigo anterior, será descontado os seguintes valores, dentre outros:

I – Eventuais débitos referentes a taxas de administração e de uso em atraso;

II - Multas oriundas do contrato de concessão de uso não pagas;

III – Multas administrativas pelo descumprimento do regulamento de mercado e demais portarias e resoluções da diretoria da CeasaMinas;

IV – Demais despesas que o concessionário tenha junto a CeasaMinas em virtude, direta ou indireta, do contrato de concessão de uso;

V – Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das eventuais demandas em face do concessionário;

VI – Pagamento do valor das custas despendidas pela CeasaMinas para a propositura de eventuais demandas em face do concessionário.

Artigo 4º - O concessionário adquirente de área, antes de efetuar o pagamento do saldo de que trata o artigo 1º desta resolução deverá se encaminhar ao setor competente da CeasaMinas para apurar os eventuais valores devidos pelo concessionário desistente.

§1º - O setor competente expedira documento assinado e datado em que deverá constar os eventuais valores devidos pelo concessionário desistente, nos termos do artigo 3º desta resolução;

§2º - O funcionário que expedir e assinar o documento sem fazer constar valor que deveria fazê-lo responsabilizar-se-á solidariamente ao mesmo, quando tiver agido com culpa.

CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 21/05/2008
TÍTULO *Dispõe sobre a regulamentação para o pagamento do saldo de que trata os Contratos de Concessão da CEASAMINAS, no caso de transferências e dá outras providências.*		FOLHA **0002/0002**

Artigo 5º - Caso haja valores devidos pelo concessionário desistente, o concessionário adquirente deverá efetuar o pagamento destes, abatendo-os do saldo de que trata o artigo 1º.

Artigo 6º - No caso do concessionário adquirente efetuar o pagamento do saldo ao concessionário desistente sem antes realizar a verificação de que trata esta resolução tornar-se-á solidariamente responsável pela quitação da mesma. 1.5.3 – Anexo III: RD PRESI 032/2008.

Artigo 7º - O concessionário desistente que entregar área para licitação sem os devidos procedimentos legais prévios e ocasionar eventual dano à licitação e a administração, mesmo que indiretamente, será multado em 10% (dez por cento) do valor da concessão.

Artigo 8º - O concessionário adquirente que, de qualquer forma, frustrar a assinatura do novo contrato, desistindo, rescindindo e fraudando a licitação, além das sanções disposta no edital e na legislação pertinente, sofrerá multa no importe de 10% (dez por cento) do valor da concessão.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 13 de janeiro de 2014

Gamaliel Herval
Diretor Presidente
(assinatura no original)